



Socorro, 29 de Julho de 2024.

Ofício SEMADS 134/2024

Assunto: Impugnação no Processo Nº 038/2024/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

Objeto: Registro de preços para aquisição de ração seca para cães adultos e idosos/sênior alojados no Canil Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

IMPUGNANTE: NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA-CNPJ nº 09.051.762/0001-91

Trata-se de impugnação interposta pela impugnante acima nomeada, sob o seguinte fundamento:

1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

PRAZO DE ENTREGA: não superior a 5 (cinco) dias corridos, para cada emissão de ordem ou pedido de compra, nos locais indicados pela municipalidade

12.1.3 As amostras deverão ser entregues em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão de lance deste Pregão na sala da Supervisão de Licitação, localizada a Av. José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro-SP. A adjudicação do Certame está condicionada à aprovação da amostra.

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 10 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 5 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 15 dias;

RESPOSTA: A empresa **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA** em apertada síntese, suscitou que o prazo de 5 dias corridos para entrega do objeto ora licitado importaria uma exigência restritiva ao presente certame licitatório.

Diante do apresentado, informamos que há no mercado, após pesquisas, inúmeros fornecedores que no prazo indicado conseguem proceder com a entrega do produto em prazo igual ou menor que 5 (cinco) dias corridos, sendo que o interesse público municipal não pode ser prejudicado por interesse de empresas não fabricantes.

Além disso, o prazo indicado pela impugnante, infringe que seria necessário um maior armazenamento do produto, o que demanda de um local para realização de estoque, hoje não disponível.



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Ou seja, o prazo indicado pela impugnante de 15 dias, certamente afetará a administração já que se trata de um produto de extrema importância e essencial para alimentação diária dos cães do canil municipal.

Por fim, frente ao exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, e solicito que o prazo indicado no edital seja mantido.

Atenciosamente;

ANDRESSA M. R. BONFÁ
CHEFE DO SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE